TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DIREÇÃO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **JDR SERVICES LTDA**.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 01/2021

SEI Nº 22.0.000012734-9

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral em substituição, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS,** portador da Carteira de Identidade nº 4669067 – 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 764.185.531-87 e, de outro lado, a empresa **JDR SERVICES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.463.530/0001-09, estabelecida na QDS 53, Lote 01, Loja 01A, Edifício Adonai, CEP: 72.020-530, cidade de Brasília, Distrito Federal, telefone: (61) 3048-3636, e-mail institucional: danielle@gruporaio.com, neste ato representada por **DANIELLE FERREIRA GONÇALVES**, portadora da Carteira Identidade nº 2.419.610, expedida pela SSP-DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 011.159.931-86, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas todas as alterações posteriores, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Contrato nº 01/2021, para

adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como incluir anexos contemplando a obrigatoriedade de cumprimento da Política de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação entre os contraentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Acrescenta-se ao Contrato TRE-GO nº 01/2021:

- "Anexo I – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018";

- "Anexo II – DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO, NO ÂMBITO DO TRE-GO", com as redações em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi elaborado com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD); na Resolução TRE/GO nº 358/2021, que *institui a Política de Privacidade, Tratamento e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral em Goiás; na* Portaria TRE/GO nº 47/2021, que cria o *Grupo de Trabalho Técnico, de caráter multidisciplinar, para auxiliar o Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGPD), nas funções de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;* na Resolução CNJ nº 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos Tribunais.

Este termo aditivo funda-se, também, na Portaria TRE/GO nº 142/2021, que institui a política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito deste Tribunal, nos termos do art. 19 da Resolução CNJ nº 351/2020, a qual estabelece a aludida política na esfera do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato TRE-GO nº 01/2021, compatíveis com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo uma via anexada ao Processo SEI nº 22.0.000012734-9.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

em substituição

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

DANIELLE FERREIRA GONÇALVES

JDR SERVICES LTDA

CONTRATADA

ANEXO I – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

1) As partes contraentes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança a Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos da CONTRATANTE relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

2) A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

3) Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática;

4) É vedado aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

5) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte CONTRATANTE. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

6) Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

7) Quando houver tratamento de dados de menores, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

8) A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

ANEXO II – DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

As partes CONTRAENTES comprometem-se a seguir as **diretrizes** a seguir:

1) Prover condições dignas de trabalho, garantindo o cumprimento da legislação trabalhista brasileira, bem como o respeito, a promoção e a prevenção à violação dos direitos humanos previstos na Constituição da República e nos tratados e convenções internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro;

2) Colaborar com a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, responsável pela gestão e implementação da política no âmbito desta Corte, divulgando-a por meio de medidas de prevenção e preservação do bem-estar físico, mental e social;

3) Assegurar que os agentes institucionais e colaboradores portem-se, nas interações com o público interno e externo, consoante a política do TRE-GO e demais normativos contidos na intranet sobre o tema;

4) Divulgar a Cartilha elaborada pela Ouvidoria da Mulher (https://www.tre-go.jus.br/o-tre/ouvidoria/arquivos/tre-go-cartilha-ouvidoria-da-mulher/rybena_pdf?file=https://www.tre-go.jus.br/o-tre/ouvidoria/arquivos/tre-go-cartilha-ouvidoria-da-mulher/at_download/file);

5) Promover a equidade de gênero, respeitando as diferenças, garantindo a não discriminação nas relações de trabalho, contribuindo para a participação das mulheres, inclusive em posições de liderança;

6) Prover iniciativas de igualdade racial nas relações de trabalho, para segmentos étnico-raciais em situação de vulnerabilidade;

7) Contribuir para a efetivação da igualdade de oportunidades, na inclusão de pessoas com deficiência na força de trabalho, conforme determinado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

8) Não utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nem trabalho escravo ou em condição análoga ao escravo;

9) Não praticar e/ou compactuar com a exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando os agentes e servidores públicos, bem como os colaboradores ao enfrentamento, divulgando canais de denúncias, especialmente os dos Conselhos Tutelares Municipais, o da Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás (https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=ouvidoria&id_orgao_acesso_externo=0) e o Disque Direitos Humanos (Disque 100).

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, **DIRETOR(A)-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO**, em 12/07/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE FERREIRA GONÇALVES**, **Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0574172** e o código CRC **613430FF**.

22.0.000012734-9 0574172v18